

LEI Nº 4.725, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de uso de bem público (Recinto de Exposições Heitor Beretta) e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a conceder o uso do “Recinto de Exposições Heitor Beretta”, localizado na Avenida Humberto Liedtke s/nº, para realização da “XLI FIAP – Feira Industrial, Agrícola e Pecuária” de Pereira Barreto e XLVII Festa do Peão Boiadeiro, à entidade sem fins lucrativos sediada no Município de Pereira Barreto, que será escolhida por meio de Chamada Pública a ser realizada pela Administração.

Art. 2º A presente concessão administrativa, que é de interesse público relevante, destinar-se-á, única e exclusivamente, para que a entidade, com o apoio da Prefeitura, possa promover a XLI FIAP – Feira Industrial, Agrícola e Pecuária e da XLVII - Festa do Peão de Boiadeiro de Pereira Barreto, no período de 08 a 11 de agosto de 2019, quando das festividades alusivas ao 91º aniversário de fundação do Município.

Art. 3º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade, a importância de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), como forma de colaboração pela parceria, a ser formalizada através do competente termo de colaboração, observadas as exigências mínimas a serem definidas em plano de trabalho constante do edital do chamamento público.

Parágrafo Único: O repasse constante no *caput* deste artigo, será coberto com verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 13	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
02 13 01	Departamento de Turismo
23 695 0036 2067 0000	Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.50.41	Contribuições
Ficha 480 – Fonte 01 – Tesouro	R\$ 300.000,00

Art. 4º A entidade deverá observar os valores e prazos constantes do Plano de Trabalho, das obrigações institucionais, do atendimento das normas de acessibilidade e de segurança em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, bem como da observância do Estatuto da criança e adolescente.

Art. 5º Eventuais danos de ordem moral ou material a direitos ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de atos ilícitos por ocasião da realização da XLI FIAP – Feira Industrial, Agrícola e Pecuária e da XLVII - Festa do Peão de Pereira Barreto correrão por conta da Entidade.

Art. 6º É condição indispensável que a Diretoria da Entidade, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31 de janeiro de 2020, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de junho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

